



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

LEI Nº 1229/2011

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaraci para o exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI Aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI :

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guaraci, para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.364.483,00 (treze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012 estima a receita em R\$ 12.337.107,00 (doze milhões e trezentos e trinta e sete mil e cento e sete reais), e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	495.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Administração Direta	11.842.107,00
TOTAL	12.337.107,00

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

III – DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Previdenciário Municipal de Guaraci, para o Exercício Financeiro de 2012, estima a Receita em R\$ 1.027.376,00 (um milhão, vinte e sete mil e trezentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.027.376,00 (um milhão, vinte e sete mil e trezentos e setenta e seis reais), proporcionando um superávit de R\$ 383.515,00 (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos e quinze reais).

§ 1º - A Receita ser realizada mediante a arrecadação de rendas, contribuições e interferência financeira do Poder Executivo discriminadas nos anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	493.766,00
Receitas de Contribuições	344.928,00
Receita Patrimonial	112.455,00
Outras Receitas Correntes	36.383,00
(+) Receita Correntes Intra-Orçamentárias	533.610,00
TOTAL	1.027.376,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	643.861,00
99 – RESERVA DO RPPS	383.515,00
TOTAL	1.027.376,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI
Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	643.861,00
9.9.99.99 – Reserva do RPPS	383.515,00
TOTAL	1.027.376,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (trinta por cento) do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder por Decreto até o limite de 50% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicação, dos elementos de despesa e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurado em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenham como recurso o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2012 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, conforme dispõem os artigos 34 e 35 da Lei Municipal n.º 1206/2011. – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando ainda, quando necessário, novas naturezas de despesa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133
CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br
-CNPJ 75.845.537/0001-51-

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado mediante ato da mesa Diretora, a abrir Créditos Adicionais Suplementares utilizando como recursos as dotações de seu Orçamento, respeitando o limite constante do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a título de Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições recursos a entidades públicas e/ou privadas, desde que respeitadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei nº 1206/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000 – E-MAIL pmguaraci@onda.com.br

-CNPJ 75.845.537/0001-51-

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.432.907,00
Receita Tributária	446.928,00
Receitas de Contribuições	142.280,00
Receita Patrimonial	31.576,00
Receita de Serviços	13.000,00
Transferências Correntes	10.760.931,00
Outras Receitas Correntes	38.192,00
RECEITA DE CAPITAL	904.200,00
Operações de Crédito	385.000,00
Alienação de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	494.200,00
TOTAL	12.337.107,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	478.463,00	10.618.804,00	11.097.267,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	384.128,00	5.269.036,00	5.653.164,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	94.335,00	5.339.768,00	5.434.103,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	16.537,00	1.168.178,00	1.184.715,00
4.4.90.00 – Investimentos	16.537,00	1.148.178,00	1.164.715,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00	20.000,00	20.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	55.125,00	55.125,00
TOTAL	495.000,00	11.842.107,00	12.337.107,00